# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

PROCESSO Nº 075/2026

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 027/2026

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 – CIRAU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

**Contratada: GARBIN & BERGAMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.752/0001-29, estabelecida na Rua João Lunardi, nº 951, Bairro Operário, cidade de São José do Ouro, RS, neste ato representada pelo Senhor **JANEI MOCCELIN** portador do CPF n° 324.969.150-04.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Termo Aditivo nº 002/2026 da Ata de Registro de Preços nº 018/2025 do Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

| Lote | Qtd. | Und. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 034 | 080 | UN | 034 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25, COMUM, A QUENTE, L2/G2 OU L3 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 30 MM. | VIPAL | 1.620,00 | 129.600,00 |
| 034 | 048 | UN | 034 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 RADIAL, A QUENTE XHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 30 MM. | VIPAL | 1.620,00 | 77.760,00 |
| 034 | 0138 | UN | 034 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25. | VIPAL | 107,90 | 14.890,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 038 | 04 | UN | 038 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 20.5X25, RADIAL, A QUENTE XHA,PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 40 MM. | VIPAL | 3.036,00 | 12.144,00 |
| 038 | 04 | UN | 038 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5X25. | VIPAL | 219,00 | 876,00 |
| | | | | **Total dos Produtos** | 235.270,20 | |

**Valor total dos itens: R$ 235.270,20 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e vinte centavos).**

**Cláusula Terceira:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou vulcanização, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Cláusula quarta:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quinta:** A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Cláusula Sexta:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem e vulcanização a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

**Cláusula Sétima:** A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato terá vigência enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 – CIRAU, sendo dia 04 de novembro de 2027.

**Cláusula Nona**: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

**Cláusula Décima:** Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na refefida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

11.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**Cláusula Décima Segunda:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.2014 MANUTENÇÃO DESP. MAT. P/OFICINA MECÂNICA DIVERSOS
3390.39.00.00.00.00.1500.0001 (78) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
3390.39.00.00.00.00.1500.0001 (1190) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**Cláusula Décima Quarta:** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo único:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

**Cláusula Décima Quinta:** A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de novembro de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI:01862614032

Assinado de forma digital por ANDERSON FERNANDO BAGATINI:01862614032
Dados: 2026.11.23 16:38:37 -03'00'

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
**C/Contratante.**

GARBIN & BERGAMO LTDA – EPP,
Janei Moccelin,
Representante Legal,
**C/Contratada.**